



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 006 / 2007.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar os critérios de uso e ocupação do solo, inseridos no **ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, especialmente, na zona residencial 3 (ZR3).

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o **ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, para permitir a atividade institucional e ocupação do solo por templos religiosos, na área ZR3, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do dia 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**A COMISSÃO**

De Justiça e Ord. e Obras e Serv. Públicos  
Em, 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**PAULO LOBO**  
= Prefeito =

**CIENTE**

Constou do expediente da Sessão  
do dia 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**APROVADO**

1ª VOTAÇÃO

Em, 12 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente

**APROVADO**

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 13 / 02 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 006 /2007.

**ANEXO 9**  
**QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**

ZONAS	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS						
	Residencial	Recreacional	Comercial	Serviços	Institucional	Industrial	Rurais
ZR1	Edificações unifamiliares por lote Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido.	Não permitido	Não permitido.	Não permitido	Não permitido
ZR2	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
ZR3	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup> e templos religiosos.	Não permitido	Não permitido
ZCC	Edificações uni e multifamiliares por lote.	Praças, pontos de encontro e clubes.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída menor ou superior a 200 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lava-gem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categ.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas.	Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou empregando no máximo até dez pessoas.	Não permitido

*Paulo Lobo*  
Prefeito  
P. M. S. P. A.



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Telefax: (24) 621.1525 R: 220

e.mail: [cmspa@mar.com.br](mailto:cmspa@mar.com.br)

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## PROJETO DE LEI Nº 006 /2007.

### ANEXO 9 QUADRO DE USOS E ATIVIDADES

ZONAS	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS						
	Residencial	Recreacional	Comercial	Serviços	Institucional	Industrial	Rurais
ZR1	Edificações unifamiliars por lote Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido.	Não permitido	Não permitido.	Não permitido	Não permitido
ZR2	Edificações uni e multifamiliars por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
ZR3	Edificações uni e multifamiliars por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m2 e templos religiosos.	Não permitido	Não permitido
ZCC	Edificações uni e multifamiliars por lote.	Praças, pontos de encontro e clubes.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída menor ou superior a 200 m2.	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de pó-luição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lava-gem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categ.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m2 ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas.	Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m2 ou empregando no máximo até dez pessoas.	Não permitido

Claudio V. Chumbinho dos Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

- **CONSIDERAR** enquadrada, por formação, a servidora **FABIANA TOFANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7399, no cargo de **Professor Docente I-E**.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 13 de setembro de 2006.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.**

**CLAUDEMIRO TINOCO AMARAL**  
= **Secretário Municipal de Administração =**

**PORTARIA Nº 16, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo nº 9149/06**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo **Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006**,

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR** enquadrada, por formação, a servidora **GEIZA DA CRUZ CARDOSO DE SOUZA**, matrícula nº 7505, no cargo de **Professor Docente II-D**.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 22 de setembro de 2006.

delegação de competência que lhe foi conferida pelo **Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006**,  
**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR** enquadrada, por formação, a servidora **NILCÉIA DE OLIVEIRA RAMOS CARTACHO**, matrícula nº 531, no cargo de **Professor Docente II-D**.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2006.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.**

**CLAUDEMIRO TINOCO AMARAL**  
= **Secretário Municipal de Administração =**

**PORTARIA Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo nº 08965/06**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo **Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006**,

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR** enquadrada, por formação, a servidora **ANGELA MACHADO VERÍSSIMO**, matrícula nº 7509, no cargo de **Professor Docente II-E**.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova

**PORTARIA Nº 21, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo nº 09407/06**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo **Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006**,

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR** enquadrada, por formação, a servidora **ELISÂNGELA BARRETO DE SOUZA VIEIRA**, matrícula nº 2833, no cargo de **Professor Docente II-D**.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 02 de outubro de 2006.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.**

**CLAUDEMIRO TINOCO AMARAL**  
= **Secretário Municipal de Administração =**

**PORTARIA Nº 22, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo nº 07061/06**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo **Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006**,

**RESOLVE:**

**I - CONSIDERAR** enquadrada, por formação, a servidora **BEATRIZ DA SILVA RIBEIRO**, matrícula nº 3049, no cargo de **Professor Docente II-D**.

**III - DETERMINAR** que os efeitos financeiros da nova situação funcional da referida Professora, resultante do enquadramento autorizado por esta Portaria, produzam seus efeitos a partir de 30 de novembro de 2006.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 12 de fevereiro de 2007.**

**CLAUDEMIRO TINOCO AMARAL**  
= **Secretário Municipal de Administração =**

**PORTARIA Nº 23, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 019, de 02 de Junho de 1998, e o que consta do **Processo Administrativo nº 09383/06**, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo **Decreto nº 007, de 10 de janeiro de 2006**,

**RESOLVE:**

LEI Nº 1.960, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

**ANEXO 9**  
**QUADRO DE USOS E ATIVIDADES**

ZONAS	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS						
	Residencial	Recreacional	Comercial	Serviços	Institucional	Industrial	Rurais
ZR1	Edificações unifamiliares por lote Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido.	Não permitido	Não permitido.	Não permitido	Não permitido
ZR2	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido	Não permitido
ZR3	Edificações uni e multifamiliares por lote. Condomínios de casas.	Praças e áreas esportivas	Não permitido	Não permitido	Estabelecimentos com área construída inferior a 100 m <sup>2</sup> e templos religiosos.	Não permitido	Não permitido
ZCC	Edificações uni e multifamiliares por lote.	Praças, pontos de encontro e clubes.	Estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relacionada ou não com o uso residencial, com área construída menor ou superior a 200 m <sup>2</sup> .	Estabelecimentos destinados à prestação de serviços à população, aos níveis adequados de ruídos, de vibrações e de poluição ambiental, sendo que os postos de abastecimento e lavagem de veículos, as oficinas mecânicas de reparo e pintura de veículos e as oficinas de reparo em geral são incluídas nesta categ.	Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, saúde, lazer, cultura, assistência social, culto religioso, administração e serviço público, transporte e comunicação, com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou capacidade de lotação máxima de 500 pessoas.	Estabelecimentos não poluidores com área construída máxima de 200 m <sup>2</sup> ou empregando no máximo até dez pessoas.	Não permitido

LEI Nº 1.960, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar os critérios de uso e ocupação do solo, inseridos no ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, especialmente, na zona residencial 3 (ZR3).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,  
Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o ANEXO 9 – QUADRO DE USOS E ATIVIDADES, da Lei Municipal nº 1.828, de 16 de março de 2005, para permitir a atividade institucional e ocupação do solo por templos religiosos, na área ZR3, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
15 de fevereiro de 2007.

PAULO LOBO  
= Prefeito =